LEI Nº1.477, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Carneirinho/MG, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com outorga de garantia e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com outorga de garantia da União e do Estado de Minas Gerais, esse ultimo ente, se necessário para fins de cobrir a amortização e demais encargos da operação, até o valor de R$1.653.408,70 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavos), no âmbito do Programa Avançar Pró-Transporte, destinados à execução de obras de infra estrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções e demais normas que tratam da matéria e do mencionado Programa.

Parágrafo Único – No caso de eventuais alterações dos termos financeiros, especialmente do valor mencionado no "caput" deste artigo, em decorrência de políticas econômicas da Caixa Econômica Federal, por ocasião da formalização definitiva das negociações contratuais, fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a importância prevista para as operações indicadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União e se for o caso do Estado, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, principalmente a receita oriunda da transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em caso de garantia pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, inclusive, se necessário, procuração para constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no

caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
c) abrir conta bancária vinculada aos contratos de financiamento, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
d) aceitar o foro da Comarca constante dos contratos de financiamento com a Caixa Econômica Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de abril de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I